EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 193/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA AOS CRUZAMENTOS DA AV. PRINCESA ISABEL COM AS VIAS MARTIM AFONSO DE SOUSA, CASTRO ALVES, E QUINTINO BOCAIÚVA PARA AVERIGUAR PERCALÇOS RELATIVOS À INUNDAÇÃO, BEM COMO ESTUDAR E APLICAR SOLUÇÕES VIÁVEIS PARA SANAR OS MESMOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defensa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados pelas constantes inundações ocasionadas pelas chuvas nos cruzamentos da Av. Martim Afonso de Sousa, Castro Alves e Quintino Bocaiuva;
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DA DEVIDA SOLUÇÃO**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 19 de outubro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os referidos cruzamentos são dotados de grelhas coletoras de águas pluviais devido á configuração geográfica das referidas vias que estão localizadas em uma depressão do terreno, contudo, pelo que se percebe inclusive pelos inúmeros depoimentos de moradores da região é que os referidos equipamentos não conseguem dar vazão as águas das chuvas o que a anos tem provocado inundações no local, trazendo inúmeros prejuízos aos munícipes que acabam tendo suas casas invadidas pelas águas.

Ainda para tentar mitigar o problema das constantes inundações os moradores tem construído verdadeiras barricadas conforme demonstram as fotografias em anexo sem, contudo, surtirem o efeito desejado, devido a grande quantidade de água que se acumula nas vias, portanto, é de extrema necessidade que o poder público intervenha a fim de solucionar o problema.

É fato reconhecido sistema jurídico, que "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso".[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[2].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

[1] MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.
[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

Por derradeiro, frisa-se que tal problemática é uma lastimosa realidade dos moradores há algum tempo, **tendo sido inclusive tema de Proposição oriunda deste simplório edil, tendo sido enviada como Indicação sob o nº 089. Dessarte, devido a permanência da mazela já dantes apresentada, se faz necessário a ratificação deste problema, bem como reforça-se o pedido de solução ao mesmo. Assim requerer.**

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51